



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 150

(19 de Junho de 1.962)

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários e criação de cargos no quadro de funcionários.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A referência a tabela estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 70 de 26 de Junho de 1.961, fica substituída pela seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR
1	13.000,00 X
2	13.500,00
3	14.000,00
4	14.500,00
5	15.000,00
6	15.500,00
7	16.000,00
8	16.500,00
9	17.000,00
10	18.000,00
11	19.000,00
12	20.000,00 X
13	21.000,00
14	22.000,00
15	23.000,00
16	24.000,00
17	25.000,00
18	26.000,00
19	27.000,00
20	28.000,00 X
21	29.000,00
22	30.000,00
23	31.000,00
24	32.000,00
25	33.000,00
26	34.000,00
27	35.000,00
28	36.000,00
29	38.000,00
30	40.000,00
31	45.000,00
32	50.000,00

ARTIGO 2º - Ficam criados no quadro de funcionários do Município de Caieiras, os seguintes cargos:

CARGO	REFERÊNCIA
1 Diretor Administrativo	22ª
2 Médicos	30ª
1 Diretor Administrativo	27ª
1 Diretor de Esportes	27ª

continua.

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º

150

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

1	Porteira	"12"
1	Aux. de Contabilidade	"12"
2	Aux. de Enfermagem	"10"
1	Aux. de Lanchador	"10"
1	Aux. de Recursoiro	"10"
1	Escriturário	"10"
1	Artífice	"5"
1	Eletricista	"5"
1	Jardineiro	"5"
1	Motorista	"3"
2	Operadores de Máquina	"5"
3	Oficiais	"1"

Parágrafo Único - Além do valor das referências atribuídas para os seus cargos, operador de Máquinas e o Contador terão jus a uma gratificação por produção, a ser fixada - por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

ANEXO 3º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Julho de 1.962, ficam fixados na conformidade seguinte:

	Director Clínico	32...	050.000,00
	Médico	30...	040.000,00
	Director Administrativo	27...	035.000,00
	Director de Expediente	27...	035.000,00
2	Técnico Contábil	20...	028.000,00
	Director de S.M.	17...	025.000,00
4	Secretário	16...	024.000,00
	Almonstic	15...	023.000,00
	Lanchador	15...	023.000,00
	Recursoiro	15...	023.000,00
1	Aux. de Contabilidade	12...	020.000,00
1	Administrador do S.M.	13...	021.000,00
	Porteira	12...	020.000,00
	Aux. de Enfermagem	10...	018.000,00
	Aux. de Lanchador	10...	018.000,00
	Aux. de Recursoiro	10...	018.000,00
	Desenhista	10...	018.000,00
	Escriturário	10...	018.000,00
	Fiscal	10...	018.000,00
	Fiscal de Obras	10...	018.000,00
	Motorista Mecânico	10...	018.000,00
	Artífice	5...	015.000,00
	Eletricista	5...	015.000,00
	Jardineiro	5...	015.000,00
	Motorista	5...	015.000,00
	Professor	5...	015.000,00

continua.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 150

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Salador do Cemitério.....	5		15.000,00
Salador da Imp. Pública....	5		15.000,00
Canteiro.....	1		13.000,00
Operador de Máquinas.....	5		15.000,00

ARTIGO 4º - O salário do pessoal extraordinário mensal lista e diarista obedecerá a referência "1", do qual trata o artigo 1º, estabelecendo-se para o pessoal diarista a diária de 20520,00 (vinte e cinco mil e vinte reais).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta dos seguintes créditos :-

a) - crédito suplementar, no valor de 664.482.000,00, de seguintes verbas de orçamento :-

131-0-07-0 - PESSOAL CIVIL - Serviços Especiais Especializados.....	234.000,00
131-0-09-0 - PESSOAL CIVIL - Serviços Diversos.....	522.066,00
131-0-09-1 - PESSOAL CIVIL - Serviços Diversos...	19.200,00
131-0-13-0 - PESSOAL CIVIL - Aluguel e Manutenção de Imoveis.....	372.000,00
231-0-19-0 - PESSOAL CIVIL - Cemitério.....	21.000,00
24-0-19-0 - PESSOAL CIVIL - Imprensa Pública.....	21.000,00
251-0-63-0 - PESSOAL CIVIL - Manutenção de Edifícios.....	90.000,00
301-0-10-0 - PESSOAL CIVIL - Diretoria de Obras.....	960.000,00
301-0-10-1 - PESSOAL CIVIL - Diretoria de Obras.....	465.671,00
321-0-12-1 - PESSOAL CIVIL - Manutenção de Edifícios.....	326.741,00
331-0-19-1 - Despesas Diversas - PESSOAL CIVIL.....	330.200,00
351-0-12-1 - PESSOAL CIVIL - Manutenção de Edifícios.....	696.800,00
401-0-10-0 - PESSOAL CIVIL - Manutenção de Edifícios.....	86.400,00
411-0-33-0 - PESSOAL CIVIL - Manutenção de Edifícios.....	310.000,00
431-0-33-1 - PESSOAL CIVIL - Manutenção de Edifícios.....	10.000,00



Dispõe

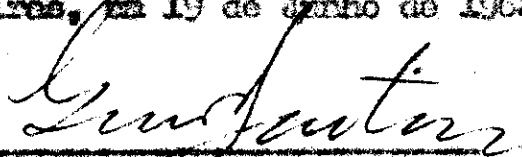
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

b) - crédito especial no valor de R\$132.000,00, para as despesas com o pagamento do pessoal Fixo do SEM (Serviço de Manutenção da Engenharia Municipal).

ARTIGO 6º - O valor dos créditos de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de arrecadação do corrente ano.

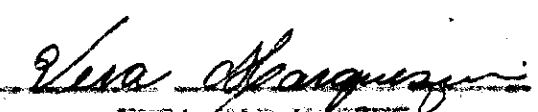
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.-


GINO DÁRTORA

VISEU FTO VISEU FTO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.-


VISEU FTO

Assop. pelo expediente de
Secretaria-